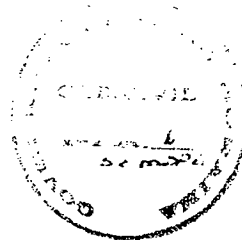




GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



11.01
10/01

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

"Altera o art. 1º da Lei nº 465, de 10 de novembro de 2004."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 465, de 10 de novembro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetado o bem público de uso especial descrito neste artigo, e o chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a doar um imóvel constituído de uma área de terras de 9.907,88 m² a ser desmembrado de uma área maior de 50.939,45 m², pertencente ao patrimônio Estadual, a favor do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA TRE/RR(N.R.)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 28 de Fevereiro de 2005.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

11:09 09/03/2005 000206 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

